



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
IMBITUBA ESTADO DE  
SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO  
LEGISLATIVO**



---

Excelentíssimo Senhor  
**LUIZ CLÁUDIO CARVALHO DE SOUZA**  
Presidente Da Câmara Municipal De Imbituba  
Município de Imbituba/SC

**LUIZ CLÁUDIO CARVALHO DE SOUZA (PMDB)** vem, perante Vossa Excelência, com fundamento na legislação em vigor, apresentar para tramitação o presente Projeto de Lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias de disponibilizar bebedouro com água mineral aos clientes e usuários, no âmbito do Município de Imbituba e dá outras providências.

A justificativa à proposição encontra-se na Exposição de Motivos que segue anexa ao presente projeto.

Nestes termos, requeiro respeitosamente a Vossa Excelência, a tramitação da presente proposição.

Imbituba/SC, 02 de julho de 2018.

**LUIZ CLÁUDIO CARVALHO DE SOUZA**  
Vereador Propositor

Excelentíssimo Senhor  
**LUIZ CLÁUDIO CARVALHO DE SOUZA**  
Presidente Da Câmara Municipal De Imbituba  
Município de Imbituba/SC

**LUIZ CLÁUDIO CARVALHO DE SOUZA (PMDB)**, vem no exercício de suas prerrogativas legislativas, consoante o art. 111 do Regimento Interno da Câmara de Municipal de Imbituba e Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, vem, na forma regimental, à presença de Vossa Excelência propor para deliberação do Plenário:

### **PROJETO DE LEI Nº 5.033/2018**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias de disponibilizar bebedouro aos clientes e usuários, no âmbito do Município de Imbituba e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de agências bancárias no Município de Imbituba disponibilizarem a clientes e usuários, no interior de suas dependências, bebedouro com água mineral potável, de fácil localização e acesso.

Art. 2º Os bebedouros, seus componentes ou material aplicado devem satisfazer às condições mínimas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e apresentar selo de qualidade ISO.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade municipal competente; e

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor do Município de Imbituba.

Art. 4º As agências bancárias têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às disposições desta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Imbituba, 02 de Julho de 2018.

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
**Prefeito**

**Luiz Cláudio Carvalho de Souza**  
**Vereador**

## **EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS:**

As agências bancárias, de um modo geral, não disponibilizam banheiros nem bebedouros com água mineral para seus clientes.

Os usuários do sistema bancário enfrentam longas filas de espera tendo que permanecer no local por tempo indeterminado e se saem do local perdem seu lugar na fila.

Portanto, cumpre enfatizar que o objeto da proposta legislativa é assegurar, conforto, respeito e dignidade aos clientes (consumidores) dos serviços bancários, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.